



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **8ª (OITAVA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **22 DE MAIO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2019 (8.5.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

| |
|---------------------------|
| PROCESSOS JULGADOS |
|---------------------------|

- 1 - Processo-e n.** **00946/19**
Interessado: Paulo Eduardo Moreti - CPF n. 008.714.412-33
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2012.
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".
- 2 - Processo-e n.** **03745/18**
Responsável: Sydney Dias da Silva - CPF n. 822.512.747-15
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar irregular** o Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Mirim – IPREGUAM, de responsabilidade do Senhor Sydney Dias da Silva, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

3 - Processo n. **00120/19 – (Processo Origem n. 00676/15)**
Recorrentes: L & L Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ n. 07.605.701/0001-01, Luzinete Cunha Ferreira - CPF n. 446.126.642-72
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 00676/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Vivaldo Garcia Junior - OAB n. 4342
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Conhecer dos Embargos de Declaração** e dar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n. **01050/17**
Responsáveis: George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68, Rosinete de Sá Normando - CPF n. 803.919.232-34.
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Julgar regulares com ressalvas** as contas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, de responsabilidade do Sr. George Alessandro Gonçalves Braga e da Senhora Rosinete de Sá Normando e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

5 - Processo-e n. **00495/19**
Interessado: Oziel Soares Caetano - CPF n. 872.861.142-04
Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

6 - Processo-e n. 01296/19

Interessados: Sara Alves dos Santos Sampaio - CPF n. 030.596.052-03, Zeliuda Soares de Melo - CPF n. 839.710.412-72, Magda Alcantara Vilar - CPF n. 002.607.012-03, Steffani Smaniotto da Silva - CPF N. 853.000.982-72, Eliane Gonçalves de Jesus - CPF N. 872.847.312-49, Maria Ednete Alves dos Reis - CPF n. 763.379.282-53

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

7 - Processo-e n. 01297/19

Interessados: Ilza Maria Texeira Bastos Venturim - CPF n. 478.928.702-53, Adriana Batista Machado - CPF n. 008.010.902-02, Alessandra Vidigal - CPF n. 518.449.232-15, Jessica Kesley Casagrande Souza - CPF n. 013.051.042-42, Sandra Gonezoroski de Souza - CPF n. 390.160.302-63, Alex Alves de Souza - CPF n. 005.713.132-56

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

8 - Processo-e n. **01298/19**
Interessados: Bruna Siqueira Souza Santos - CPF n. 016.934.022-89, Talita da Silva Toledo - CPF n. 032.542.622-80, Bruna Vilela de Freitas Lisowski - CPF n. 022.955.912-36, Caroline Costa Saraiva Menezes - CPF n. 026.059.872-05, Suziane Ventorim Pereira Francisco - CPF n. 938.371.002-00
Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.19.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

9 - Processo-e n. **01086/19**
Interessados: Macson de Freitas Fonseca - CPF n. 015.060.952-32, Maria do Rozário Saraiva da Silva - CPF n. 438.141.742-91, Elisangela Costa Ferreira - CPF n. 420.021.502-06, Marcela Fenandes Medeiros - CPF n. 735.026.182-91, Emily Siqueira Rutsatz - CPF n. 034.082.232-54, Karolayne Ribeiro Linhares da Costa - CPF n. 023.764.562-90, Roselany Ferreira Meyer - CPF n. 832.715.462-15, Soraia Rodrigues da Silva - CPF n. 973.499.092-68, Wender Satiro Morais de Mendonça - CPF n. 838.200.602-78, Ana Paula Passos Braga - CPF n. 896.166.932-04, Brenda Cecilia Soeiro Prestes - CPF n. 007.967.872-63, Fábio da Silva Rocha - CPF n. 563.331.532-49, Helton Delgado Camurça Lima - CPF n. 833.362.652-15, Nayara Richaely Monteiro Leão - CPF n. 003.050.212-81, Érika Priscila Carvalho Raposo - CPF n. 012.562.082-99, Jefferson Kleber Pereira do Norte - CPF n. 004.801.373-07, Josiane Santos de Oliveira - CPF n. 947.293.872-87, Fabricio Queiroz Brunaldi - CPF n. 015.357.792-41, Francisca Rose Vieira Furtado - CPF n. 011.807.822-40, Daiana Monteiro Tiburcio - CPF n. 003.396.982-50, Gláucia Lima Gomes - CPF n. 005.847.802-73, Bruna da Silva Franca - CPF n. 969.456.802-15, Adriana Rodrigues Gonçalves - CPF n. 855.194.302-25, Luzia Alves de Jesus - CPF n. 016.678.572-58, Sueli Ferreira Machado - CPF n. 766.087.512-49, Valdir Alves do Nascimento - CPF n. 325.266.103-97, Josiane Azevedo Rocha - CPF n. 010.697.812-82, Pamela Peres de Oliveira - CPF n. 902.707.112-87, Elvis Klinges Melo Davila - CPF n. 636.809.392-72, Sâmia Pereira Costa - CPF n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: 820.099.022-20, Anielle Ferreira Cardoso - CPF n. 040.415.769-62,
Rosimeiry Nogueira da Silva - CPF n. 361.224.913-49
Assunto: Edvaldo Sebastião de Souza - CPF n. 552.278.137-87
Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 01088/19
Interessados: Fagner Gomes de Faria - CPF n. 750.133.802-78, Maria Jaqueline Maesta Teodoro - CPF n. 007.209.542-31, Pedro Vasconcelos Correa - CPF n. 949.100.732-72, Vanessa Soares da Silva - CPF n. 941.715.992-53, Vilma Aparecida Pereira Coelho - CPF n. 890.943.362-00
Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 98/GDRH/SEARH/2014.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 03007/18
Interessado: Paulo Ricardo Lemos Paiva - CPF n. 379.913.104-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

12 - Processo-e n. 03180/18
Interessado: Renata Cristina Sepulcri Silveira - CPF n. 881.169.567-87
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 00546/19
Interessado: Ana Santos de Oliveira Furtado - CPF n. 408.337.122-68
Responsável: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.."
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02842/18
Interessado: Zelia Martins Godin - CPF n. 079.171.712-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 00608/19
Interessado: Neuza Aparecida dos Reis Assis - CPF n. 498.586.702-06
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 01189/19

Interessado: Suely Monteiro de Siqueira Albuquerque - CPF n. 191.987.282-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 00609/19

Interessado: Ruth Freitas dos Santos - CPF n. 499.204.562-68

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 00921/19

Interessado: Terezinha Farias da Silva - CPF n. 286.526.222-72

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
- DECISÃO:** "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
-
- 19 - Processo-e n. 00923/19**
Interessado: Maria da Consolação Florentino - CPF n. 286.150.502-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
- DECISÃO:** "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria da Consolação Florentino e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".
-
- 20 - Processo-e n. 00935/19**
Interessados: Lidia Tiodoria de Jesus Silva - CPF n. 326.955.512-15
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
-
- 21 - Processo-e n. 00920/19**
Interessado: Sebastiana Gomes de Araújo - CPF n. 138.241.982-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro..”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

22 - Processo-e n. 00616/19
Interessado: Daniel Leite da Silva - CPF n. 242.233.792-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

23 - Processo n. 01049/15 (Apenso n. 03194/17)
Interessado: Sheyle Cristina Fernandes Gomes - CPF n. 648.785.972-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 03999/18 (Apenso n. 04135/18, 04136/18)
Interessados: Flecha Transporte e Turismo Ltda. - CNPJ n. 07.476.684/0001-41, Via Norte Transportes, Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ n. 00.224.783/0001-97
Responsáveis: Saulo Roberto Faria do Nascimento - CPF n. 421.732.992-04, Cesar Licório - CPF n. 015.412.758-29, Araceli da Silva Souza - CPF n. 225.438.438-41, Carlos Santiago de Albuquerque - CPF n. 135.162.052-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: 53, Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15
Análise da Legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 142/2018/SML/PVH Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Alessandra Cristiane Ribeiro - OAB n. 2204, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB n. 4705

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Registra-se o IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**

2 - Processo n. **01576/91**

Interessado: Ademar Andrade

Responsável: Maurão de Carvalho

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**

Nada mais havendo, às 9 horas e 13 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 22 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara